



### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2019**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e **VM CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 01.487.228/0001-10, com sede na Rua Natal Campanin, nº 17, Barracão, Bairro Arvoredo, Concórdia, Estado de Santa Catarina, CEP 89.701-364, inscrita no CNPJ nº 01.487.228/0001-10, neste ato representada por sua Representante Legal a Senhora **ANTONIO AMERICO MAZZOCCO JUNIOR**, portadora da Carteira de Identidade nº 3900781 e CPF nº 006.419.089-70, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 144/2019, Dispensa de licitação nº 32/2019** que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. A contratação de empresa especializada para desinsetização interna e externa em diversos prédios pertencentes ao Município de Peritiba, conforme segue:

<b>Local</b>	<b>Área</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>
Posto de Saúde (área nova e antiga)	900,00 m <sup>2</sup>	13/12/2019	17:00
Capela Velatória	206,40 m <sup>2</sup>	13/12/2019	16:30
Creche	564,47 m <sup>2</sup>	19/12/2019	17:00
CRAS	361,53 m <sup>2</sup>	20/12/2019	07:00
Diretoria de Cultura, Museu e biblioteca	900,00 m <sup>2</sup>	27/12/2019	18:00
Centro Educacional	1.359,10 m <sup>2</sup>	30/12/2019	13:30
Rodoviária	320,00 m <sup>2</sup>	30/12/2019	14:00
Prefeitura Municipal	1.150,00 m <sup>2</sup>	30/12/2019	17:30

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Os serviços serão efetuados no Município de Peritiba/SC nos seguintes endereços: Centro de Educação Infantil Mateus Petter, sito a Rua Pedro Teobaldo Finger, nº 363, Bairro Jardim Boa Vista; no Centro Educacional Professor José Arlindo Winter, sito a Rua Reinaldo Gasparetto, nº 97, Bairro Centro; no Centro de Referência da Assistência Social sito a Rua Miguel Balduino Boll, nº 187, Bairro Progresso; no Posto de Saúde sito a Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, Nº 187, Bairro Centro; na diretoria de cultura, museu e biblioteca sito a Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua do Comércio, nº 262, Bairro Centro; na Capela Velatória sito a Rua João Kuhn, Bairro Renascer; no Terminal Rodoviário, sito à Rua Reinaldo Gasparetto, nº 65, Bairro Centro, e na Prefeitura Municipal, sito à Rua Frei Bonifácio, nº 63, Bairro Centro.



2.2. O contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até 31/01/2020.

2.3. O valor ajustado para a realização do serviço é **R\$ 4.240,00 (Quatro mil, duzentos e quarenta reais)**, com vencimento em até 30 (trinta) dias após a prestação/entrega do serviço. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

**Parágrafo Único:** Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

**a)** Pelo término do prazo contratual em 31/01/2020.

**b)** Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

3.2. Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2019.**

Órgão 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Ação 2.5 – Manutenção das atividades Administrativas

Despesa 15 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 5000 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade 5001 - Departamento de Ensino Infantil

Ação 2.31 – Manutenção da Educação Infantil

Despesa 58 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade 5002 - Departamento de Ensino Fundamental

Ação 2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa 72 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade 10001 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ação 2.206 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Despesa 136 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade 11001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

Ação 2.75 Operacionalização das Ações Gerais da Saúde

Despesa 168 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA

Unidade 15001 – Fundo Municipal da Cultura de Peritiba

Ação 2.329 - Operacionalização do Departamento de Cultura

Despesa 230 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados e da qualidade do material.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Cláusula Primeira;
- b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- e) Utilizar equipamentos de proteção individual e/ou coletivo para prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;  
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.



h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**

8.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

9.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 06 de dezembro de 2019.

---

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**

Prefeita Municipal

---

**VM CONTROLE DE PRAGAS LTDA**

Contratada

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**

Testemunha

---

**DÂNDARA LUÍSA BAZZEI**

Testemunha



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

---

**LUCIANA NILSON**  
Fiscal do Contrato

---

**CRISTIANE SALETE HOFFMANN  
DA COSTA**  
Fiscal do Contrato

---

**LUANA CAROLINA SCHARDONG**  
Fiscal do Contrato

---

**MARLENE KLEIN**  
Fiscal do Contrato

---

**GRACIELI DENISE WUADEN**  
Fiscal do Contrato

---

**HELENA MARIA FINGER KOPSELL**  
Fiscal do Contrato

---

**IZABEL BOURSCHIEDT**  
Fiscal do Contrato